

Vitor Manuel Frutuoso
Fertão

CONTRATO Nº12/2017

**EMPREITADA DE “ PERCURSO PEDESTRE ENTRE A FONTE DA PIPA E AS PORTAS DE RÓDÃO-
MARVÃO” ”**

--- Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezassete, perante mim Ilda Maria Ramos Lourenço Marques, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, exercendo as funções de oficial público da Câmara Municipal de Marvão, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de três de novembro do ano dois mil e catorze, compareceram: -----

--- Como primeiro outorgante o Município de Marvão, pessoa coletiva número 501170162, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Martins Frutuoso, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, Largo de Santa Maria, em Marvão, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do número um e a alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto da Lei número 75/2013, de 12 de setembro.-----

E -----

--- Como segundo outorgante, a empresa Construções Antunes & Leitão, Lda, com sede em Rua Dr. Antunes Gil, 6005 Alcains, pessoa coletiva número 504450840, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, com o capital social de 5.200 €, titular do Alvará de Construção número 59341, neste ato legalmente representada por Jorge Manuel da Ressurreição Antunes,

residente na Rua Dr. Antunes Gil, número 79, em Alcains , titular do Cartão de Cidadão número 04481812, e por José Vítor Moreira Leitão, residente na Rua Viscondessa de Oleiros, número 12, em Alcains, titular do cartão de cidadão número 4386153, na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade, conforme consulta on-line no sitio da Internet www.portaldaempresa.pt efetuada no dia dezoito de julho de 2017, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

---- Reconheço a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, bem como e com o mesmo fundamento a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato. -----

---- A identidade do segundo outorgante verifiquei-a pela apresentação dos documentos atrás referidos. -----

---- E pelos outorgantes foi dito que nos termos do seguinte clausulado celebram entre si o presente contrato de empreitada: -----

Cláusula Primeira

Objeto

---- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, da empreitada de "PERCURSO PEDESTRE ENTRE A FONTE DA PIPA E AS PORTAS DE RÓDÃO - MARVÃO ". -----

Cláusula Segunda

Prazo de execução

---- A empreitada objeto do presente contrato deverá ser integralmente executada no prazo de 120 dias de calendário iniciados a contar da data da assinatura do auto de consignação da obra e de termo após o decurso do aludido prazo. -----

✓ 07/02/2008
Fentão
António

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

---- 1 – O encargo total do presente contrato é de 151.065,04 € (Cento e cinquenta um mil e sessenta e cinco euros e quatro cêntimos), sendo 142.514,19€ (Cento e Quarenta dois mil quinhentos e catorze euros dezanove cêntimos) referentes ao valor da empreitada e 8.550,85 € (oito mil quinhentos e cinquenta euros e oitenta cinco cêntimos) relativos ao valor do I.V.A.-----

---- 2 – O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante mediante a apresentação de Autos de Medição e respetivas faturas, com observância do disposto no artigo 387º e seguintes do Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro.-----

Cláusula Quarta

Dotação Orçamental

---- O encargo resultante do presente contrato, cujo n.º de compromisso é 14751 tem cabimento no Orçamento Municipal aprovado pela Assembleia Municipal e a classificação orçamental, por onde será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica: Capítulo zero dois, Classificação Económica: zero sete; zero três; zero três; zero seis. - Código do Plano Plurianual de Investimentos: zero cinco; zero zero quatro; dois mil e dezasseis barra dois. A dotação global inscrita no orçamento e o saldo disponível para o ano de dois mil e dezassete é de 154.400 €.-----

Cláusula Quinta

Caução

---- 1 – Não é exigida caução, por o valor do contrato se confinar nos limites do artigo

88º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e conforme previsto no Caderno de Encargos.-----

--- 2 -- Em cada um dos pagamentos serão retidos 10% do seu valor, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, para efeitos de garantia. -----

Cláusula Sexta

Prazo de Garantia da obra

--- Conforme o previsto na clausula 38.º do caderno de encargos o prazo de garantia da obra varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos, e inicia-se a contar da data da assinatura do auto de receção provisória:-----

- a) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; --
- b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----
- c) Dois anos para os defeitos que incidem sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

Cláusula Sétima

Documentos integrantes

--- Na execução dos trabalhos que constituem objecto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na sua Proposta, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Lista Contratual de Preços Unitários que para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente contrato.-----

Cláusula Oitava

Revisão de preços

João André,
Zentão



---- 1 – A revisão dos preços contratuais será efectuada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, segundo a fórmula tipo F 09 – Arranjos Exteriores, de acordo com o Despacho Nº 1592/2004, II Série, de 23 de Janeiro. -----

---- 2 – O pagamento das revisões de preços deverá ser efectuado no prazo máximo de 44 dias, nos termos do art. 17º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, contados, consoante dos casos: -----

---- a) Das datas dos autos de medição ou das apresentações dos mapas de quantidades de trabalhos previstos nos artigos nºs 387º a 391º do Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro-----

Cláusula Nona

Foro competente

---- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.-----

Cláusula Décima

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

---- 1 – A empreitada relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho do Sr. Vice-Presidente datado de 17 de maio de 2017. -----

---- 2 – A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 27 de junho de 2017.-----

Festão

José Manuel Passunovic A. T. C.

O Oficial Público

I. Karfenia Ramos Loy Jones

Informação de cabimento:

Município de Marvão, de 18 de julho de 2017

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

➤ Orçamento Municipal 100%

Orçamento para o ano de 2017

Classificação Orgânica/Económica: 02 07030306 Instalações Desportivas e Recreativas

1 – Dotação inicial -----	3.000€
2 – Reforços/anulações-----	151.400 €
3 – Congelamentos/descongela- mentos -----	€
4 = 1+2-3 – Dotação corrigida -----	154.400 €
5 – Compromissos assumidos -----	€
6 = 4-5 – Dotação disponível-----	154.400 €
7 – Compromisso relativo à despesa em análise -----	151.065,04 €
8 = 6-7 – Saldo residual -----	3.334,96 €

O Chefe de Divisão,


